



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 008/2020

Contratação empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de nobreak e fornecimento de baterias estacionárias para o mesmo, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Lima como CONTRATANTE e a empresa Tecminas Nobreaks e Estabilizadores LTDA como CONTRATADA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, com sede à Praça Bernardino de Lima n° 229, Bairro Centro, em Nova Lima/MG, CEP: 34.000-279, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. FAUSTO NIQUINI FERREIRA, inscrito no CPF 811.963.267-20, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: TECMINAS NOBREAKS E ESTABILIZADORES LTDA, com sede à Rua Tenente Helim n°374, Bairro Santa Cruz, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.150-390, inscrita no CNPJ sob n° 18.976.360/00 01-99, neste ato representada por ALEXANDRE PESSANHA ROCHA, brasileiro, portador da carteira de identidade MG 10.343.769 SSP/MG e CPF 044.438.146-55, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de nobreak e fornecimento de baterias estacionárias para o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6°, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 014/2020 - Dispensa Nº 010/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 17/02/2020 e término em 16/02/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

- 4.1. Pela prestação de serviço e fornecimento, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.662,00 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais) compreendendo:
- 4.1.1. O valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente a 01 (uma) visita técnica para manutenção preventiva (limpeza, testes de carga de bateria, reaperto das conexões, avaliação do funcionamento) e mão de obra para a troca das baterias para o equipamento Nobreak marca Logmaster, modelo Vip Master, Potência de 3 KV.



4.1.2. O valor total de R\$ 1.312,00 (um mil trezentos e doze reais) por 04 (quatro) baterias estacionárias 12V/45Ah, valor unitário de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará pagamento à CONTRATADA nas seguintes condições:
- 5.1.1. O pagamento será realizado após a prestação do serviço e fornecimento das baterias pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal eletrônica juntamente com as certidões de **ISS**, **INSS** e **FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e, após conferência e assinatura do Diretor de TI, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.
- 5.1.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento caso contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.06.01.031.0001.2018 – Manutenção dos Serviços de Informática 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 33904012 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC

01.06.01.031.0001.1002 – Aquisição Equipamentos de Informática 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905299 – Outros Materiais Permanentes

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 1.662,00 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço e fornecimento de acordo com as

, Muchin



exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço/Fornecimento conforme solicitação do Diretor de TI.

- 9.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros.
- 9.4. Atender a todas as condições, especificações e características estabelecidas na apresentação da proposta de cotação.
- 9.5. Oferecer garantia de 03 (três) meses pela manutenção e 02 (dois) anos pelas baterias estacionárias 12V/45Ah.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela **CONTRATADA**, correspondente aos serviços prestados, nos termos da Cláusula Quinta.
- 10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.
- 10.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.
- 10.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a colocar à disposição da **CONTRATADA** espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:
- 11.1.1. Advertência escrita;
- 11.1.2. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;
- 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.3. O não atendimento da Ordem de Serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das



demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

- 12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 17 de Fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Fausto Niquini Ferreira

TECMINAS NOBREAKS E ESTABILIZADORES LIDAPES

Alexandre Pessanha Rocha

VISTO JURÍDICO:

John Augusto Racha Lopes Advogado Legislativo
OAB/MG 155.425

TESTEMUNHAS:

1. Neesha Cours

2. Judius Veranca Frentas CPF: 115, 05,6 446-44